



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

-GABINETE DO PREFEITO-

LEI Nº 003/93 DE 25 DE JANEIRO DE 1.993.

DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DA
PREFEITURA DE BRASIL NOVO E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Brasil Novo, Estado do Pa
rá, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguin
te LEI.

ART. 1º - O quadro de pessoal da Prefeitura Munici
pal de Brasil Novo obdecerá as diretrizes estabelecidas na presente
Lei.

ART. 2º - As categorias funcionais e respectivos sa
lários, explicitados no anexo I desta Lei, atenderão as seguintes de
finições de atividades:

I - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - pessoal designa
dos para exercer as atividades de braçal, servente, gari, merendeira,
faxineira, vigia ou atividades correlatas;

II - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - pessoal designado pa
ra as atividades de recepcionista, protocolista, datilógrafo, telefo
nista e atividades administrativas em geral;

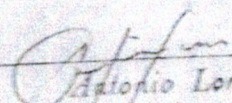
III - AUXILIAR TÉCNICO - pessoal especializado para
exercer as atividades de fiscal, secretária, ou atividades que exijam
conhecimento específico da atividade;

IV - TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO - pessoal especializado,
com formação à nível de 2º Grau; ou correlatas;

V - PROFESSOR - pessoal especializado para ensino
escolar;

VI - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - pessoal especia
lizado para operar veículos pesados ou correlatos;

VII - MORORISTA - pessoal especializado na condução
de veículos leves;


Antonio Lorenzoni
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

-GABINETE DO PREFEITO-

VIII - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - pessoal com formação universitárias, designado para o exercício de atividades inerentes à sua formação.

ART. 3º - Cada categoria funcional terá sua própria escala de níveis estabelecidas no Regime Interno da Prefeitura.

ART. 4º - A progressão ou ascensão funcional como sistema de movimentação do servidor nas categorias funcionais e entre categorias obedecerão a critérios seletivos associados a um sistema de treinamento e qualificação destinado a manter a permanente atualização do funcionalismo definido no Regime Interno.

ART. 5º - Para os efeitos desta Lei, considera-se categoria funcional o conjunto de atividades desdobráveis em classes e identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento necessários do seu desempenho.

ART. 6º - Ficam extintas quaisquer vantagens, de qualquer natureza em função do exercício de cargo em comissão ou função gratificada instituídas antes da vigência desta Lei.

ART. 7º - A atualização ou aumento de salários do funcionalismo municipal dar-se-á por Decreto do Executivo, observadas as limitações constitucionais.

ART. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasil Novo(PA), 25 de janeiro de 1.993

Antonio Lorenzoni
Prefeito Municipal
ANTONIO LORENZONI

-Prefeito Municipal-



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

-GABINETE DO PREFEITO-

A N E X O - - I

CATEGORIA FUNCIONAL	HABILITAÇÃO	SALÁRIOS Cr\$
AUXILIAR DE SERV. GERAIS	-	1.250.700,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1º GRAU INC.	1.500.000,00
AUXILIAR TÉCNICO	1º GRAU COMP.	1.800.000,00
TÉCNICO NÍVEL MÉDIO	2º GRAU	2.160.000,00
PROFESSOR I	1º GRAU	1.500.000,00
PROFESSOR II	2º GRAU INC.	1.800.000,00
PROFESSOR III	2º GRAU COMP.	2.160.000,00
OPER. DE MÁQUINAS PESADAS	HABILITAÇÃO	2.160.000,00
MOTORISTA	HABILITAÇÃO	1.800.000,00
TÉC. DE NÍVEL SUPERIOR	3º GRAU	3.240.000,00

Antônio Lorenzoni
Prefeito Municipal